



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**REGIMENTO DO CREA-PR**

TÍTULO I

DO CONSELHO REGIONAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO CREA

Art. 1º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, Crea-PR, é entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, com sede e foro na cidade de Curitiba e jurisdição no Estado do Paraná, instituída em 11 de junho de 1934, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1.966, para exercer papel institucional de primeira e segunda instâncias no âmbito de sua jurisdição.

Art. 2º No desempenho de sua missão, o Crea é o órgão de fiscalização, de controle, de orientação e de aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, de nível superior, no território de sua jurisdição.

Parágrafo Único. O Crea, para cumprimento de sua missão, exerce ações:

I - promotoras de condição para o exercício, para a fiscalização e para o aprimoramento das atividades profissionais, podendo ser exercida isoladamente ou em conjunto com o Confea, com os demais Creas, com as entidades de classe de profissionais e as instituições de ensino nele registradas ou com órgãos públicos;

II – normativas, baixando atos administrativos normativos e fixando procedimentos para o cumprimento da legislação referente ao exercício e à fiscalização das profissões, no âmbito de sua competência;

III – contenciosas, julgando as demandas instauradas em sua jurisdição;

IV – informativas sobre questão de interesse público; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

V – administrativas, visando:

- a) gerir seus recursos e seu patrimônio; e
- b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades nos termos da legislação federal, das resoluções, das decisões normativas e das decisões plenárias baixadas pelo Confea.

Art. 3º Para o desenvolvimento de suas ações, o Crea é organizado, administrativamente, em estrutura básica, estrutura de suporte e estrutura auxiliar.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA DO CREA

Art. 4º Compete ao Crea:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea;

II – promover a defesa e a orientação da sociedade, por intermédio de efetiva fiscalização do exercício profissional e do aperfeiçoamento técnico-profissional, visando sempre à prevalência do interesse público;

III – organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

IV – promover a unidade de ação entre os órgãos que integram o Sistema Confea/Crea;

V – manter intercâmbio com outros Creas, visando à troca de informações sobre seus objetivos comuns e uniformização de procedimentos;

VI – anular quaisquer de seus atos que não estiverem de acordo com a legislação em vigor e revogar os que forem inconvenientes e inoportunos à Administração;

VII – organizar e manter atualizados os registros de entidades de classe e de instituições de ensino, para fins de representação no Crea;

VIII - manter atualizado o cadastro de cargos e de funções dos serviços estatais, paraestatais, fundacionais, autárquicos e de economia mista, federais, estaduais, distritais ou municipais, instalados em sua jurisdição, para cujo exercício seja necessário o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

desempenho das atividades da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia ou da Meteorologia, de nível superior;

IX - manter atualizados e publicar anualmente os cadastros de títulos, de cursos e de escolas de ensino superior, de profissionais habilitados e de pessoas jurídicas registrados em sua jurisdição;

X – publicar relatórios de seus trabalhos;

XI – organizar e realizar o Congresso Estadual de Profissionais – CEP;

XII – promover, junto aos poderes públicos e instituições da sociedade civil, estudos e encaminhamentos de soluções de problemas relacionados às áreas de atuação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

XIII – promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico, ético e cultural dos profissionais registrados no Crea;

XIV - celebrar convênios ou parcerias com órgãos públicos e privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino, de acordo com a legislação em vigor;

XV – homenagear, de acordo com normas e critérios estabelecidos em ato normativo próprio homologado pelo Confea, instituição de ensino, entidade de classe, pessoa jurídica, pessoa física ou profissional de sua jurisdição, que tenha contribuído para o desenvolvimento tecnológico do país, para o desenvolvimento de atividades do Sistema Confea/Crea ou tenha ocupado ou exercido cargo ou função no Crea; e

XVI – registrar as tabelas básicas de honorários profissionais elaboradas pelas entidades de classe;

XVII – fiscalizar o cumprimento do salário mínimo profissional, de acordo com a lei vigente e resoluções regulamentadoras;

XVIII – receber os pedidos de registro de obras intelectuais concernentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea a serem encaminhadas ao Confea para análise;

XIX – elaborar demonstrativos financeiros e contábeis a serem enviados mensalmente ao Confea, conforme resolução específica;

XX – analisar demais assuntos relativos ao exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

XXI – orientar e dirimir dúvidas, suscitadas no âmbito de sua jurisdição, sobre a aplicação da legislação profissional.

XXII - apresentar ao Confea proposta de resolução e de decisão normativa;

XXIII - baixar atos normativos destinados a detalhar, a especificar e a esclarecer, no âmbito de sua jurisdição, as disposições contidas nas resoluções e nas decisões normativas baixadas pelo Confea;

XXIV - elaborar e alterar seu regimento, a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XXV - elaborar proposta de renovação do terço de seu Plenário, a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

XXVI - instituir câmara especializada;

XXVII - instituir grupo de trabalho ou comissão em caráter permanente ou especial;

XXVIII - instituir inspetoria;

XXIX - instituir órgão administrativo de caráter consultivo no âmbito das inspetorias;

XXX - analisar em primeira instância defesa de pessoas físicas e jurídicas;

XXXI - analisar, em segunda instância, por meio de seu plenário, recursos de pessoas físicas e jurídicas sobre registros, decisões e penalidades, oriundos das câmaras especializadas;

XXXII - encaminhar ao Confea, para julgamento em última instância, recursos de pessoas físicas e jurídicas acompanhados dos respectivos processos;

XXXIII - deliberar sobre assuntos administrativos e de interesse geral, e sobre casos comuns a duas ou mais profissões;

XXXIV - apreciar os requerimentos e processos de registro de profissional e de pessoa jurídica;

XXXV - unificar jurisprudência e procedimentos de suas câmaras especializadas, quando divergentes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

XXXVI - promover, por ocasião da renovação do terço do Plenário, capacitação em legislação profissional dos conselheiros regionais indicados para o Plenário do Crea;

XXXVII - elaborar anualmente seu orçamento, a ser encaminhado ao Confea para homologação; e

XXXVIII - adquirir, onerar ou executar obra, serviço, inclusive de publicidade, compra, alienação e locação, de acordo com a legislação em vigor.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º A estrutura básica é responsável pela criação de condições para o desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho Regional, sendo composta por órgãos de caráter decisório ou executivo, compreendendo:

- I – Plenário;
- II – Câmaras Especializadas;
- III – Presidência;
- IV – Diretoria; e
- V – Inspetorias.

## CAPÍTULO I

### DO PLENÁRIO

#### Seção I

##### **Da Finalidade e da Composição do Plenário**

Art. 6º O Plenário do Crea é o órgão colegiado decisório da estrutura básica que tem por finalidade decidir sobre os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Art. 7º O Plenário do Crea é constituído por brasileiros diplomados em curso superior, legalmente habilitados, obedecida a seguinte composição:

I – um presidente;

II – um representante por grupo profissional da Engenharia e da Agronomia, de cada instituição de ensino superior registrada no Crea e com sede na jurisdição, desde que esta mantenha curso na área de cada um dos grupos profissionais; e

III – representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior registradas no Crea e com sede na jurisdição, assegurando o mínimo de um representante por entidade, e seguindo critérios de proporcionalidade estabelecidos em resolução específica.

Art. 8º O Plenário do Crea tem sua composição renovada em um terço anualmente.

## **Seção II**

### **Da Competência do Plenário**

Art. 9º Compete ao Plenário:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas e as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea;

II – dar posse ao Presidente eleito e à Diretoria;

III – apresentar e aprovar proposta de resolução e de decisão normativa a ser encaminhada ao Confea;

IV – propor e aprovar atos normativos, a serem homologados pelo Confea, destinados a detalhar, a especificar e a esclarecer, no âmbito de sua jurisdição, as disposições contidas nas resoluções e nas decisões normativas baixadas pelo Confea;

V – elaborar, alterar e aprovar o Regimento do Crea a ser encaminhado ao Confea para homologação;

VI - estabelecer o número de conselheiros regionais, representantes das entidades de classe das diferentes modalidades profissionais;

VII – convocar sessão plenária extraordinária, mediante requerimento justificado de dois terços de seus membros;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

VIII - apreciar e decidir sobre pedidos de registro de entidades de classe e de instituições de ensino para fins de representação plenária e de celebração de convênios ou de parcerias com os Creas;

IX – apreciar e homologar anualmente a proposta de renovação do terço a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

X – promover capacitação em legislação profissional dos conselheiros regionais indicados para o Plenário do Crea;

XI – aprovar a instituição e a composição de Câmara Especializada de acordo com a legislação em vigor;

XII – eleger um conselheiro para representar o Plenário, junto a cada Câmara Especializada, que deverá ser de modalidade distinta da modalidade da respectiva Câmara;

XIII – decidir nos casos de divergência entre Câmaras Especializadas, unificando jurisprudência e procedimentos;

XIV – deliberar sobre assuntos administrativos e de interesse geral, e sobre casos comuns a duas ou mais modalidades.

XV – sugerir e homologar a instituição de comitê de estudo temático;

XVI – instituir e aprovar a composição de comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho;

XVII – aprovar a instituição de inspetorias;

XVIII – determinar quando a decisão do Plenário deva ser tomada por escrutínio secreto;

XIX – apreciar e decidir assunto aprovado *ad referendum* pelo presidente do Crea;

XX – conhecer e decidir sobre assunto encaminhado pelo presidente ou por conselheiro regional;

XXI – apreciar e decidir, em grau de recurso, processos de pessoas físicas e jurídicas sobre registros, decisões e penalidades, oriundos das Câmaras Especializadas;

XXII – apreciar e decidir, em grau de recurso, processo de infração ao Código de Ética Profissional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

XXIII - apreciar e decidir, em grau de recurso, processo de cancelamento de registro profissional;

XXIV – apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua Câmara Especializada;

XXV – homologar a decisão da Câmara Especializada sobre pedido de registro de profissional diplomado por instituição de ensino estrangeira a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XXVI – decidir sobre o registro, a sistematização e a publicação da tabela básica de honorários profissionais elaborada por entidade de classe;

XXVII – decidir sobre a aplicação da renda líquida do Crea proveniente da arrecadação de multas, em medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

XXVIII – apreciar e aprovar o orçamento anual do Crea a ser encaminhado ao Confea para homologação, conforme previsto em resolução;

XXIX – apreciar e decidir proposta de revisão do orçamento, abertura de créditos suplementares e transferência de recursos;

XXX – apreciar, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, os balancetes mensais e a prestação de contas anual a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

XXXI – homologar a celebração de convênios, acordos de cooperação, termos de fomento e termos de cooperação técnica com entidade de classe, instituição de ensino e demais entidades;

XXXII – determinar a realização de auditoria e tomada de contas especial no Crea, na forma prevista na legislação;

XXXIII – deliberar pela contratação e destituição de auditores independentes, eventualmente necessários;

XXXIV – autorizar o presidente a adquirir, executar, onerar ou alienar bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do Crea;

XXXV – apreciar as razões de suspensão de decisão plenária apresentadas pelo presidente;

XXXVI – tomar conhecimento de declaração de impedimento de conselheiro regional quando de relato de processo, dossiê ou protocolo em sessão plenária;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

XXXVII – tomar conhecimento de licenciamento ou renúncia de conselheiro regional ou inspetor apresentado pelo presidente;

XXXVIII – deliberar sobre licenciamento do presidente;

XXXIX - apreciar indicação de instituição de ensino, de entidade de classe, de pessoa física ou de profissional a ser galardoada pelo Crea;

XL - eleger o Diretor-Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-PR, devendo ser observado o normativo que trata do regulamento para eleição dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea;

XLI - homologar o nome do vice-presidente indicado pelo presidente;

XLII – eleger os membros da Diretoria do Crea, exceto o vice-presidente;

XLIII - homologar a eleição de Diretores Regionais da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-PR;

XLIV – decidir sobre proposição de cassação de mandato de presidente do Crea ou de conselheiro regional com o voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Plenário, em caso de condenação em processo ético ou em inquérito administrativo interno a ser encaminhada ao Confea para apreciação e decisão;

XLV – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento; e

XLVI – resolver os casos omissos neste Regimento e, no que couber, da legislação em vigor, por maioria absoluta.

Art. 10. O Plenário do Crea manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão Plenária, conforme modelo aprovado.

### **Seção III**

#### **Da Organização da Sessão Plenária**

Art. 11. O Crea realiza sessões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 12. A sessão plenária é realizada na sede do Crea ou, excepcionalmente, em outra localidade, mediante decisão do Plenário.

Art. 13. As sessões plenárias ordinárias são realizadas em quantidade definida no calendário anual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Parágrafo único. O calendário anual contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado pela Diretoria até a última sessão plenária do ano anterior.

Art. 14. A convocação da sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional com antecedência mínima de quinze dias de sua realização.

Art. 15. A pauta da sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional para conhecimento com antecedência mínima de oito dias de sua realização.

§ 1º Em caso de surgimento de assuntos de relevância e urgência, após o envio da pauta, estes poderão ser incluídos em extrapauta sob decisão discricionária do Presidente do Plenário.

§ 2º O Plenário poderá apreciar previamente os assuntos de pauta, por meio eletrônico, com vistas à decisão final em reunião;

Art. 16. A sessão plenária extraordinária é realizada, mediante justificativa e pauta predefinida, dentro do período de dez dias contados da data da convocação, salvo em caso de apreciação de matéria eleitoral.

§ 1º A sessão plenária extraordinária pode ser convocada pelo presidente do Crea ou por dois terços dos membros do Plenário, mediante requerimento justificado.

§ 2º Na sessão extraordinária o Plenário somente deliberará sobre as matérias para as quais foi convocado.

Art. 17. A pauta da sessão plenária extraordinária é encaminhada ao conselheiro regional para conhecimento, juntamente com a convocação.

Art. 18. O pedido de vista de processo em sessão extraordinária será concedido na mesma sessão plenária, em mesa, não podendo ser postergado o prazo de relato além da hora estabelecida para apreciação.

#### **Seção IV**

##### **Da Ordem dos Trabalhos da Sessão Plenária**

Art. 19. As sessões plenárias são dirigidas por uma Mesa Diretora composta pelo presidente, pelo vice-presidente e por um secretário.

Parágrafo único. A escala de substituição da Mesa Diretora deve seguir a ordem estabelecida nas competências de cada membro da diretoria.

Art. 20. Os trabalhos da Mesa Diretora são conduzidos pelo presidente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Art. 21. O quórum para instalação e funcionamento da sessão plenária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do Plenário.

Art. 22. A ordem dos trabalhos do Plenário obedece à seguinte sequência:

- I - verificação do quórum;
- II - execução do Hino Nacional;
- III - execução do Hino do Estado do Paraná;
- IV - discussão e aprovação da ata da sessão plenária anterior;
- V - leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;
- VI - comunicados; e
- VII - ordem do dia.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada, quando houver matéria urgente ou requerimento justificado acatado pelo Plenário, após a verificação do quórum.

Art. 23. Os assuntos apreciados pelo Plenário são registrados em ata circunstanciada que, após aprovada, é assinada, no mínimo, pelo presidente e pelo secretário da Mesa Diretora.

Art. 24. Qualquer conselheiro regional pode pedir retificação de ata, por escrito, quando da sua discussão, conforme modelo aprovado.

Parágrafo único. A retificação deve constar da mesma ata, sempre que possível.

Art. 25. Qualquer conselheiro regional pode apresentar comunicado, conforme modelo aprovado.

Art. 26. As reuniões do Plenário são públicas, ressalvados os casos de sigilo.

Parágrafo único. O direito a voz só será concedido, ao público externo, mediante inscrição prévia e desde que autorizado pela Mesa Diretora, sem direito a voto.

Art. 27. A ordem do dia destina-se à apreciação dos assuntos em pauta e consta de:

- I – relato de processos; e
- II – discussão dos assuntos de interesse geral.

§ 1º Durante o relato de processos não será permitido aparte.

§ 2º Os processos para relato poderão ser agrupados em blocos, em função de alto grau de similaridade de solução, encaminhamento, análise e julgamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Art. 28. Iniciada a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia, o presidente abre a discussão, que obedece às seguintes regras:

I – o presidente concede a palavra a quem solicitar, obedecida à ordem de inscrição, e nega aos que pedirem sem direito;

II – cada conselheiro regional pode fazer uso da palavra por duas vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de dois minutos, cada vez;

III – o relator tem o direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;

IV – o conselheiro regional com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo;

V – cabe ao presidente advertir o orador quando ele se desviar do assunto ou faltar à consideração devida ao Crea, aos demais órgãos congêneres, ao Confea, a qualquer dos conselheiros ou dos representantes do poder público, cassando-lhe a palavra se não for obedecido; e

VI - qualquer conselheiro regional pode pedir vista do documento submetido à apreciação do Plenário, desde que não tenha sido relator na instância de câmara especializada, sendo permitido até dois pedidos de vista por documento.

Art. 29. A ausência do conselheiro relator na sessão Plenária não impede o julgamento do processo, podendo o relato do conselheiro ausente ser apresentado pela Mesa Diretora.

Art. 30. O conselheiro relator que pediu vista deve, obrigatoriamente, devolver o processo, o dossiê ou o protocolo na mesma sessão ou na sessão plenária ordinária subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado de pedido de vista conforme modelo aprovado.

§ 1º A proposta ou decisão de Câmara, comissão ou grupo de trabalho tem prioridade na apreciação pelo Plenário em relação ao voto fundamentado de pedido de vista.

§ 2º Caso o conselheiro relator que pediu vista não apresente o relatório e voto fundamentado no prazo estabelecido no caput deste artigo, deve manifestar suas razões por escrito e estas, obrigatoriamente, farão parte dos autos, do que será dado conhecimento ao Plenário.

§ 3º Caso as razões apresentadas pelo conselheiro relator que pediu vista não sejam acatadas pelo Plenário, o conselheiro será notificado pela Presidência a devolver, imediatamente, o processo, o dossiê ou o protocolo, para apreciação do relato anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§ 4º Durante sessão plenária ordinária, quando da apreciação de matérias urgentes ou cuja tramitação esteja vinculada a prazos estipulados, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, em mesa, visando apreciar e decidir as matérias no decorrer da sessão e cumprir os prazos estabelecidos.

§ 5º Durante sessão plenária extraordinária, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, em mesa, visando a apreciar as matérias no decorrer da sessão.

§ 6º Admitir-se-á, para análise dos processos, protocolos e dossiês, com a prévia autorização do Plenário, a realização de sessões mediante videoconferência, ou outro meio eletrônico idôneo que o valha, excetuado os processos de infração ao Código de Ética Profissional.

Art. 31. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e tem preferência na sessão plenária, devendo ser dirimida pelo presidente.

Art. 32. Encerrada a discussão, o presidente apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º Iniciado o processo de votação, não será permitida manifestação, exceto questões de ordem.

§ 2º O Plenário decide por maioria simples, salvo nos casos em que este Regimento exigir diferentemente.

§ 3º Em caso de empate, cabe ao presidente proferir o voto de qualidade.

§ 4º Apurados os votos, o presidente proclama o resultado, que constará da ata e da decisão plenária.

Art. 33. O conselheiro regional que divergir da decisão do Plenário pode apresentar declaração de voto por escrito, a qual constará da ata e da decisão plenária, conforme modelo aprovado.

Art. 34. Qualquer conselheiro regional pode abster-se de votar.

Art. 35. A decisão exarada pelo Plenário será assinada pelo presidente, no prazo máximo de dez dias.

Art. 36. O presidente do Crea pode, excepcionalmente, suspender decisão do Plenário, mediante apresentação de razões que justifiquem o ato de suspensão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§ 1º O ato de suspensão vigorará até a apreciação das razões da suspensão na sessão plenária ordinária subsequente.

§ 2º No caso do Plenário não acolher as razões da suspensão, a decisão entra em vigor imediatamente, ficando responsáveis pelos efeitos da decisão os conselheiros regionais que votaram contrariamente às razões da suspensão.

Art. 37. Da decisão do Plenário do Crea cabe recurso ao Confea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação pela parte interessada.

Parágrafo único. Recursos ao Confea acerca de decisão do Plenário relativa à cassação de mandato de presidente ou de conselheiro regional não terão efeito suspensivo.

Art. 38. Todo assunto que depende de decisão do Plenário é analisado e relatado previamente pela Diretoria, por Câmara Especializada, por comissão ou por conselheiro relator designado pela Presidência.

Parágrafo único. Exceção se faz aos seguintes assuntos, que devem ser encaminhados diretamente ao Plenário:

I – proposta do presidente ou da Diretoria; e

II – casos de urgência encaminhados pela Presidência.

Art. 39. Quando o assunto for da competência do Plenário o presidente distribui o processo a um conselheiro regional para emissão de relatório e voto fundamentado, o qual deve ser devolvido dentro do prazo regimental.

§ 1º A distribuição dos processos deve ser realizada de forma equitativa entre os conselheiros, preferencialmente excetuando-se os coordenadores de Câmaras.

§ 2º O conselheiro regional que se considerar impedido de analisar determinado assunto fará declaração fundamentada dos motivos de seu impedimento e o presidente decidirá se os motivos apresentados procedem ou não, designando novo relator, quando for o caso.

§ 3º Em caso de aceitação dos motivos de impedimento, o conselheiro regional não participará da discussão e da votação do referido assunto.

§ 4º Feita a distribuição o processo é remetido ao conselheiro relator designado, que apresentará, por escrito, em até 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes à data do recebimento do processo, o seu relatório e voto fundamentado para apreciação pelo Plenário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§ 5º O prazo para o conselheiro relatar o processo pode ser prorrogado quando, para consubstanciar seu parecer e voto, tenha solicitado diligências, esclarecimentos ou pareceres junto às demais áreas do Crea ou órgãos externos ao Conselho.

§ 6º Devem ser atendidas em até 45 dias as diligências e solicitações de esclarecimentos feitos junto às demais áreas do Conselho.

§ 7º No caso de órgãos externos ao Conselho, o prazo para atendimento fica condicionado à resposta do órgão responsável, fazendo-se necessário incluir no processo a justificativa de não atendimento do prazo.

§ 8º Após a conclusão das diligências, esclarecimentos ou pareceres referidos no parágrafo anterior, o conselheiro relator terá novamente o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para conclusão do seu relato.

§ 9º Os pedidos de diligência são solicitados pelo conselheiro relator, através da Presidência do Crea.

Art. 40. Quando a solução do processo, protocolo ou dossiê, depender de qualquer expediente das Câmaras Especializadas, o presidente o encaminhará a seu coordenador, podendo fazê-lo por meio da assessoria respectiva.

Art. 41. Quando o processo for encaminhado para uma comissão, cabe ao seu coordenador relatá-lo em Plenário.

Art. 42. As sessões plenárias terão a duração de até 4 (quatro) horas, podendo esse tempo ser prorrogado por iniciativa do presidente ou a pedido de conselheiro regional, por um único período de, no máximo, uma hora, desde que haja a concordância do Plenário, sempre garantida a palavra aos conselheiros regionais já inscritos.

Art. 43. No julgamento do processo, o conselheiro relator fará a exposição do seu relato e voto fundamentado.

§ 1º O relato do conselheiro relator constará das peças do processo.

§ 2º O parecer do conselheiro relator deve conter os fundamentos conclusivos e a sugestão sobre a decisão a ser adotada pelo Plenário.

§ 3º Durante a apresentação do relato e parecer do conselheiro relator não é permitido aparte, sendo dispensada essa apresentação quando a cópia da súmula do processo for distribuída previamente.

§ 4º Os processos relatados em extrapauta devem ter seus relatos e pareceres lidos, obrigatoriamente, na sessão corrente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§ 5º Os destaques poderão ser apresentados por escrito ou verbalmente após leitura do parecer do conselheiro relator, podendo o primeiro secretário proceder à leitura dos destaques, que poderão ser agrupados, quando similares.

### **Seção V**

#### **Do Conselheiro Regional**

Art. 44. O conselheiro regional é o profissional habilitado de acordo com a legislação em vigor, registrado no Crea, representante de entidades de classe ou de instituições de ensino superior dos grupos profissionais da Engenharia e da Agronomia.

Art. 45. O conselheiro regional tem como atribuição específica apreciar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, objetivando a defesa da sociedade.

Art. 46. O conselheiro regional e seu suplente tomam posse perante o presidente do Crea, na primeira sessão plenária ordinária do período de mandato para o qual foram eleitos ou em solenidade anterior convocada para este fim.

§ 1º O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo presidente, pelo conselheiro regional e por seu suplente.

§ 2º Excepcionalmente, o conselheiro regional e seu suplente podem tomar posse administrativa perante o presidente, à partir do primeiro dia do período de mandato para o qual foram eleitos.

Art. 47. O exercício da função de conselheiro regional é gratuito e honorífico.

Art. 48. O mandato de conselheiro regional tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 49. É vedado ao profissional ocupar o cargo de conselheiro regional no Crea por mais de dois mandatos sucessivos, conforme regulamentado em normativo específico.

Parágrafo único. Caracteriza-se como quebra de sucessividade de mandatos, o interstício equivalente a um mandato da função.

Art. 50. O conselheiro regional impedido de atender à convocação para participar de sessão plenária, de reunião, de missão ou de evento de interesse do Crea deve comunicar o fato conforme procedimento específico com, no mínimo, 4 dias úteis de antecedência, possibilitando a convocação do seu suplente, caso contrário terá sua ausência computada como falta não justificada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Parágrafo único. O conselheiro que faltar por motivos de caso fortuito ou força maior, devidamente documentado, terá sua falta justificada.

Art. 51. O conselheiro regional pode licenciar-se mediante comunicação formalizada junto à Presidência.

Art. 52. O conselheiro regional que deseja renunciar ao mandato deverá fazê-lo mediante comunicação formal a ser apreciada pelo Plenário.

Art. 53. O conselheiro regional que durante o período de doze meses faltar, sem licença prévia, a seis sessões, consecutivas ou não, poderá perder seu mandato definitivamente, mediante a abertura de processo administrativo, após comunicação à entidade que o mesmo representa.

§ 1º As sessões de que trata o caput deste artigo compreendem as reuniões plenárias e de Câmaras Especializadas, ordinárias e extraordinárias.

§ 2º Durante a consecução do processo administrativo o conselheiro titular será substituído pelo conselheiro suplente.

Art. 54. O conselheiro regional é substituído em sua falta, impedimento, licença ou renúncia por seu suplente.

§ 1º O suplente de conselheiro regional deve pertencer à mesma modalidade do conselheiro regional titular.

§ 2º O suplente de conselheiro regional exerce as competências de conselheiro regional titular, quando em exercício.

§ 3º O suplente de conselheiro regional não substitui o conselheiro regional titular como diretor, coordenador ou coordenador-adjunto das Câmaras Especializadas, das comissões, grupos de trabalhos e comitês de estudos temáticos.

Art. 55. É vedada a convocação ou a designação para participação de suplente de conselheiro regional em sessão plenária, em reunião, em missão ou em evento de interesse do Crea quando o conselheiro regional titular estiver no exercício da função.

Parágrafo único. O suplente de conselheiro regional pode comparecer à sessão plenária, à reunião, à missão ou a evento de interesse do Crea, quando o conselheiro regional titular estiver no exercício da função, única e exclusivamente, na condição de profissional.

Art. 56. A complementação de mandato de conselheiro regional pelo suplente, em caráter permanente, é considerada efetivo exercício de mandato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Art. 57. Em ocorrendo vacância do cargo do conselheiro regional e de seu suplente, caberá à respectiva entidade de classe ou instituição de ensino proceder a novas eleições para complementação do mandato.

Art. 58. Ao conselheiro regional e ao seu suplente é vedado acumular cargo ou função, com ou sem remuneração, no Confea, no Crea, na Mútua ou na Caixa de Assistência dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 59. Compete ao conselheiro regional:

I – cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea e este Regimento;

II – acompanhar a execução do orçamento;

III – integrar e participar das atividades do Plenário;

IV – integrar e participar das atividades da Câmara Especializada correspondente à sua modalidade profissional;

V – representar os demais grupos profissionais em sua Câmara Especializada quando designado pelo Plenário;

VI – participar da Diretoria, de comissão permanente ou especial, de grupo de trabalho, de comitê de estudo temático, de representação e de evento de interesse do Crea, quando eleito ou designado;

VII – manifestar-se e votar em Plenário, em Câmara Especializada e, quando membro, na Diretoria, em comissão permanente ou especial, em comitê de estudo temático e em grupo de trabalho;

VIII – comunicar à Presidência seu impedimento em comparecer a sessão plenária, reunião, missão ou evento para o qual esteja convocado;

IX – comunicar à Presidência seu licenciamento ou renúncia;

X – dar-se por impedido ou suspeito na apreciação de processo, dossiê ou protocolo em que seja parte direta ou indiretamente interessada;

XI – analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

XII – pedir e obter vista de processo, dossiê ou protocolo em tramitação no Crea, nas condições previstas neste Regimento;

XIII – votar e ser votado nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do Crea, das Câmaras Especializadas e, quando membro, das comissões, grupos de trabalho e comitês de estudos temáticos; e

XIV – sugerir ao Plenário a instalação de comissão permanente e especial.

Art. 60. O conselheiro regional, no exercício da sua função, deve observar as regras de decoro estabelecidas em regramento específico, sendo-lhe vedados atos declarados incompatíveis com o decoro.

Art. 61. O conselheiro regional que exercer a função por período de tempo não inferior a dois terços do respectivo mandato fará jus ao Certificado de Serviço Relevante Prestado à Nação expedido pelo Confea.

## CAPÍTULO II

### DA CÂMARA ESPECIALIZADA

#### Seção I

##### **Da Finalidade e da Composição da Câmara Especializada**

Art. 62. A Câmara Especializada é o órgão decisório da estrutura básica do Crea que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

Art. 63. São instituídas, no âmbito do Crea-PR, no mínimo, as seguintes câmaras especializadas:

- I - Câmara Especializada de Agronomia; e
- II - Câmara Especializada de Engenharia.

Art. 64. O Plenário pode instituir novas Câmaras Especializadas, respeitada a regulamentação estabelecida na legislação em vigor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Art. 65. As Câmaras Especializadas são constituídas na primeira sessão plenária ordinária do ano, de acordo com a proposta de renovação do terço do Plenário aprovada pelo Confea.

Art. 66. A Câmara Especializada é composta por, no mínimo, três conselheiros regionais do mesmo grupo ou modalidade profissional.

Parágrafo único. Em cada câmara especializada haverá um membro eleito pelo Plenário, representando as demais modalidades profissionais.

Art. 67. Não há suplência para a função do representante do Plenário em Câmara Especializada, que tem como competência restrita a prestação de informes ao pleno do Crea, sem direito a voto, relato de processo ou participação na contagem de quórum no âmbito da Câmara.

Art. 68. As Câmaras Especializadas indicarão, dentre seus membros titulares, Conselheiros para desempenhar o papel de Gestor de Fiscalização e respectivo suplente.

§ 1º O Gestor de Fiscalização é o representante da sua Câmara Especializada junto ao Departamento de Fiscalização para encaminhamento, tratativas e elaboração do planejamento específico da fiscalização de cada profissão abrangida pela Câmara.

§ 2º Nas Câmaras mistas, poderá ser indicado um Gestor de Fiscalização para cada uma das modalidades nela representadas.

§ 3º O período de atuação do Gestor de Fiscalização e do seu respectivo suplente coincidirá com o mandato do Coordenador da Câmara.

Art. 69. Compete ao Gestor de Fiscalização:

I - concentrar as tratativas para definição de novos parâmetros de fiscalização ou necessidade de alteração dos existentes, que deverão ser aprovados pela Câmara Especializada;

II - representar a Câmara Especializada quando da elaboração do planejamento da fiscalização;

III - representar a Câmara Especializada junto ao Colégio de Inspectores, debatendo as demandas de fiscalização;

IV – comunicar à Câmara Especializada seu licenciamento ou renúncia; e

V – elaborar e apresentar à Câmara relatório bimestral de todas as atividades de sua competência, conforme modelo aprovado.

## Seção II



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**Da Coordenação da Câmara Especializada**

Art. 70. Os trabalhos da Câmara Especializada são conduzidos por um coordenador e, em sua ausência, por um coordenador-adjunto.

Art. 71. O mandato de coordenador e o de coordenador-adjunto têm duração de um ano, iniciando-se na reunião de instalação da Câmara Especializada e encerrando-se na reunião de instalação da Câmara do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Art. 72. O coordenador e o coordenador-adjunto das Câmaras Especializadas são eleitos pelos seus integrantes, devidamente homologados e empossados pelo Plenário do Crea, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º A inscrição para coordenador e coordenador-adjunto deve ser feita na forma de “chapa”, não sendo permitida a inscrição de candidaturas individuais.

§ 2º Havendo chapa única, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 73. Compete ao coordenador de Câmara Especializada:

I – responsabilizar-se pelas atividades da Câmara Especializada junto ao Plenário do Crea;

II – manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da Câmara Especializada, visando à execução de seus trabalhos;

V – representar o Crea em eventos relacionados às atividades específicas da Câmara Especializada, sempre que for delegado pelo presidente;

VI – convocar e coordenar as reuniões de Câmara;

VII – distribuir processo a conselheiro para relato no âmbito da Câmara Especializada;

VIII – proferir voto de qualidade, em caso de empate;

IX - resolver casos de urgência, *ad referendum* da Câmara Especializada, devendo ser homologado pela mesma;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

X – representar a Câmara Especializada nas reuniões da Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas;

XI – conduzir os assuntos oriundos da Câmara para que tenham as devidas tramitação, solução ou outras providências pelos demais órgãos do Conselho;

XII – acompanhar as providências para os pedidos de diligências formulados pelos conselheiros regionais relatores de processos e protocolos; e

XIII - cumprir e fazer cumprir o plano anual de trabalho;

Art. 74. O coordenador é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelo coordenador-adjunto.

§ 1º No caso de renúncia ou licença do coordenador por período superior a quatro meses, o coordenador-adjunto deve assumir em caráter definitivo a coordenação da Câmara Especializada.

§ 2º Na ocorrência da situação prevista no parágrafo anterior a Câmara Especializada elege novo coordenador-adjunto entre seus membros para exercer a função.

Art. 75. O coordenador-adjunto é substituído na sua falta, impedimento, renúncia ou licença por período inferior a quatro meses pelo conselheiro regional, membro da Câmara Especializada, com mais tempo de registro no Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou de licença do coordenador-adjunto por período superior a quatro meses, a Câmara Especializada elege substituto entre seus membros para exercer essa função.

### **Seção III**

#### **Da Competência da Câmara Especializada**

Art. 76. Compete à Câmara Especializada:

I - elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais;

II – elaborar as diretrizes para o planejamento da fiscalização e supervisionar a execução das mesmas;

III – providenciar encaminhamento de pedido de diligência formulado por conselheiro relator;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

IV – julgar, em primeira instância, as infrações às Leis 5.194 de 1966 e 6.496 de 1977, no âmbito de sua competência profissional específica;

V – promover, periodicamente, a revisão, atualização ou consolidação das normas emitidas pela Câmara;

VI – manifestar-se, quando necessário, na revisão, atualização ou complementação, bem como na emissão de novas deliberações e/ou normas emitidas pelas demais Câmaras Especializadas;

VII – julgar as infrações ao Código de Ética Profissional;

VIII – aplicar as penalidades previstas em lei;

IX – apreciar pedido de registro de profissional, de pessoa jurídica, de entidade de classe e de instituição de ensino no âmbito do Sistema Confea/Crea;

X – apreciar e encaminhar ao Plenário, devidamente relatado, o processo de registro de profissional graduado em instituição de ensino estrangeira;

XI – homologar casos de urgência via ad referendum emitido pelo Coordenador;

XII – apreciar o assunto de interesse comum a duas ou mais modalidades profissionais a ser encaminhado ao Plenário para decisão;

XIII - conhecer tabela básica de honorários, elaborada por entidade de classe, encaminhada ao Crea para fins de registro;

XIV – apreciar assunto pertinente à legislação profissional encaminhado por entidade de classe ou por instituição de ensino;

XV – propor reuniões complementares ordinárias e extraordinárias, que serão encaminhadas à Diretoria para aprovação;

XVI – propor ao Plenário do Crea a instituição de grupo de trabalho ou de comitê de estudo temático;

XVII – propor assunto de sua competência à Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas;

XVIII – interagir com as entidades de classe, instituições de ensino e empresas registradas no Crea-PR, e em colaboração com outras entidades de classe, instituições de ensino, empresas não registradas e órgãos públicos, no sentido de divulgar, alertar, orientar,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

esclarecer e colher subsídios para o desenvolvimento da valorização profissional e defesa da sociedade; e

XIX – propor ao Plenário do Crea alteração no Regimento.

Art. 77. A Câmara Especializada manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies Decisão CE/PR e Deliberação, conforme modelos aprovados.

#### **Seção IV**

##### **Da Organização e Da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Câmara Especializada**

Art. 78. A Câmara Especializada desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas, preferencialmente, na sede do Crea.

Art. 79. As reuniões da Câmara Especializada são públicas.

Parágrafo único. O direito a voz só será concedido ao público externo mediante inscrição prévia e desde que autorizado pelo coordenador, sem direito a voto.

Art. 80. As reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário anual aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea.

Parágrafo único. As alterações no calendário de reuniões ordinárias são aprovadas pela Diretoria.

Art. 81. A convocação de reunião ordinária é encaminhada aos membros da Câmara Especializada com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único. O membro da Câmara Especializada impedido de comparecer à reunião deve comunicar o fato à Secretaria Geral com antecedência de, no mínimo, quatro dias úteis.

Art. 82. A reunião extraordinária é convocada pelo coordenador, após autorização da Diretoria, mediante justificativa e pauta predefinida.

Art. 83. A pauta da reunião de Câmara Especializada é encaminhada aos membros para conhecimento, com antecedência mínima de 5 dias da realização da reunião.

§ 1º Em caso de surgimento de assuntos de relevância e urgência, após o envio da pauta, estes poderão ser incluídos em extrapauta sob decisão discricionária do Coordenador da Câmara.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§ 2º A Câmara Especializada poderá apreciar previamente os assuntos de pauta, por meio eletrônico, com vistas à decisão final em reunião.

Art. 84. O quórum para instalação e para funcionamento de reunião de Câmara Especializada corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição da Câmara.

Art. 85. A ordem dos trabalhos das reuniões de Câmara Especializada obedece à seguinte sequência:

- I – verificação do quórum;
- II – leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;
- III – apreciação dos assuntos relatados;
- IV – discussão dos assuntos em pauta;
- V – distribuição de processos;
- VI – controle de processos não relatados;
- VII – consultas diversas;
- VIII – assuntos pendentes;
- IX – extrato de correspondências recebidas e expedidas;
- X – comunicados; e
- XI – assuntos extrapauta.

§ 1º A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado de membro da Câmara Especializada acatado pelo coordenador, após a verificação do quórum.

§ 2º Os processos para relato poderão ser agrupados em blocos, em função de alto grau de similaridade de solução, encaminhamento, análise e julgamento.

Art. 86. Os assuntos apreciados pela Câmara Especializada são registrados em súmula que, após apreciada e aprovada na reunião subsequente, é assinada pelo coordenador e pelo coordenador-adjunto.

Art. 87. O conselheiro regional pode apresentar proposta, conforme modelo aprovado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Art. 88. O membro da Câmara Especializada deve relatar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou relatório e voto fundamentado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de recebimento do mesmo.

Art. 89. Após o relato do assunto, qualquer membro da Câmara Especializada, no exercício da titularidade, pode obter vista de processo, devolvendo-o, obrigatoriamente, na mesma reunião ou na reunião subsequente, acompanhado do relatório e voto fundamentado.

§ 1º Se o pedido de vista for de um conselheiro suplente no exercício da titularidade o relato de vistas deverá ser apresentado para julgamento obrigatoriamente na mesma sessão.

§ 2º No caso de o processo não ser devolvido até a reunião ordinária subsequente por motivo de diligência, o membro da Câmara Especializada deve apresentar as razões por escrito e estas farão parte dos autos.

§ 3º Caso o conselheiro relator não apresente as razões, o coordenador encaminhará o relato original para apreciação.

§ 4º São admitidos até dois pedidos de vista por processo ou protocolo.

Art. 90. Encerrada a discussão, o coordenador apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º A Câmara Especializada decide por maioria simples.

§ 2º Em caso de empate, cabe ao coordenador proferir exclusivamente o voto de qualidade.

Art. 91. O conselheiro regional que divergir da decisão pode apresentar declaração de voto por escrito, conforme modelo aprovado.

Art. 92. As decisões e as deliberações exaradas pela Câmara Especializada são encaminhadas ao Plenário do Crea para conhecimento ou apreciação conforme o caso.

Art. 93. Da decisão da Câmara Especializada cabe recurso ao Plenário do Crea, com efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação pela parte interessada.

Art. 94. A Câmara Especializada, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 95. A Presidência é o órgão executivo máximo da estrutura básica que tem por finalidade dirigir o Crea e cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário, o Regimento do Crea e as orientações e determinações emanadas do Conselho Federal.

Art. 96. As atividades do Crea são dirigidas por um presidente, que exerce as funções previstas na Lei Federal nº 5.194, de 1966, e neste Regimento.

Parágrafo único. O presidente do Crea é eleito pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, de acordo com a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991, e com resolução específica baixada pelo Confea.

**Seção I**

**Do Mandato e da Posse do Presidente**

Art. 97. O presidente do Crea assina o termo de posse na sessão Plenária de homologação da eleição, com efeitos à partir do primeiro dia do período de mandato para o qual foi eleito.

§ 1º Na hipótese de não haver sessão Plenária após a eleição, e antes do primeiro dia do mandato, a posse será dada em gabinete por decisão *ad referendum* do presidente em exercício.

§ 2º Na ocorrência da hipótese do parágrafo primeiro, e em se tratando de presidente reeleito para um segundo mandato, a Diretoria em exercício dará posse ao presidente reeleito em reunião extraordinária convocada para essa finalidade.

Art. 98. O exercício da função de presidente é gratuito e honorífico.

Art. 99. O mandato de presidente tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 100. É vedado ao profissional ocupar o cargo eletivo de presidente no Crea por mais de dois mandatos sucessivos.

Parágrafo único. Caracteriza-se como quebra de sucessividade de mandatos o interstício de três anos, equivalente ao período de um mandato de presidente.

Art. 101. O presidente do Crea é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelos membros da diretoria na seguinte ordem:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

I – vice-presidente;

II – primeiro administrativo;

III – segundo administrativo;

IV – primeiro secretário;

V – segundo secretário;

VI – terceiro secretário; e

VII – na ausência de todos estes, pelo conselheiro regional presente com mais tempo de mandato, consecutivo ou não.

Parágrafo único. É vedado aos diretores-financeiros substituírem o presidente.

Art. 102. Ocorrendo vacância do cargo de presidente haverá nova eleição nos termos da Lei nº 8.195, de 1991, e de resolução específica, se o prazo para o término do mandato for superior a doze meses.

§ 1º A eleição, nesse caso, é realizada no máximo dentro de trinta dias após a ocorrência da vacância.

§ 2º Se o prazo para o término do mandato for inferior a doze meses, o cargo de presidente será preenchido por seu substituto legal, segundo a ordem de sucessão definida no art. 101 deste Regimento.

## **Seção II**

### **Do Mandato e da Posse do Vice-Presidente**

Art. 103. A indicação de conselheiro regional para a função de vice-presidente é apresentada pelo presidente ao Plenário para homologação, sendo permitida uma única recondução.

Art. 104. O vice-presidente toma posse perante o presidente do Crea na primeira sessão plenária ordinária do período de mandato para o qual foi indicado.

Parágrafo único. O termo de posse deve ser assinado pelo presidente e pelo vice-presidente.

Art. 105. O período de mandato de vice-presidente inicia-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerra-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Parágrafo único. Ocorrendo vacância de função de vice-presidente, o presidente indicará para homologação do Plenário outro conselheiro regional para a complementação do mandato.

Art. 106. O exercício do vice em substituição ao presidente somente será caracterizado como efetivo exercício do mandato de presidente quando ocorrer em caráter permanente.

Art. 107. O vice-presidente, independentemente das atribuições específicas da função, mantém suas competências de conselheiro regional.

### **Seção III**

#### **Da Competência do Presidente**

Art. 108. Compete ao presidente do Crea:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea e este Regimento;

II – executar o orçamento do Crea;

III – administrar as atividades do Crea;

IV – zelar pelo bom funcionamento do Crea, expedindo ordens e instruções necessárias, bem como delegando aos membros da Diretoria atribuições para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

V – dar posse a conselheiro regional e a seu suplente;

VI – convocar e conduzir os trabalhos da sessão plenária e da Diretoria;

VII – convocar reuniões extraordinárias da Diretoria e do Plenário;

VIII – interromper sessão plenária quando necessário;

IX – suspender sessão plenária em caso de perturbação dos trabalhos;

X – presidir reuniões e solenidades do Crea;

XI – proferir voto de qualidade em caso de empate na votação em Plenário e na Diretoria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

XII – informar o licenciamento ou renúncia de conselheiro regional ao Plenário e à entidade de classe ou à instituição de ensino que representa;

XIII – determinar a convocação do suplente de conselheiro para substituir o conselheiro regional, em suas faltas ou impedimentos;

XIV – informar o licenciamento ou renúncia de inspetor ao Plenário;

XV – distribuir processo a conselheiro regional para relato no âmbito do Plenário, através da Secretaria Geral;

XVI – retirar processos da pauta do Plenário a pedido do conselheiro relator;

XVII – submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou à Diretoria;

XVIII – resolver casos de urgência, “ad referendum” do Plenário e da Diretoria;

XIX – resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;

XX – assinar decisão do Plenário e da Diretoria;

XXI – suspender decisão plenária;

XXII – rubricar os livros necessários ao serviço da secretaria e da tesouraria;

XXIII – assinar atestados, diplomas e certificados conferidos pelo Crea, atos normativos, atos administrativos e correspondência expedida;

XXIV - assinar convênios ou parcerias com entidades de classe e instituições de ensino após homologação pelo Plenário;

XXV - assinar convênios, parcerias e contratos celebrados pelo Crea para repasse de recursos;

XXVI – assinar termo de posse ou designação de inspetores;

XXVII – decidir acerca de pedido de indicação de inspetor especial;

XXVIII – representar o Crea, em juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;

XXIX – propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários, ouvida a Diretoria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

XXX – determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao Crea;

XXXI – autorizar pagamento e movimentar contas bancárias assinando com o primeiro ou segundo diretor financeiro cheques, balanços e outros documentos pertinentes;

XXXII - dar posse aos diretores da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-PR, após homologação pelo Plenário;

XXXIII - gerir o quadro funcional do Crea, segundo regulamento estabelecido em ato administrativo, observando o Princípio da Moralidade Administrativa;

XXXIV – determinar a abertura de Comissões Internas, via portaria, para tratar de temas de caráter administrativo;

XXXV – manter o Plenário informado sobre ações e atividades dos demais órgãos que compõem o Sistema Confea/Crea;

XXXVI – manter contínua troca de informações e promover ações conjuntas com o Confea e com outros Creas, visando à realização de objetivos comuns;

XXXVII - propor ao Plenário do Crea a criação de Inspetorias;

XXXVIII – sugerir ao Plenário a instalação de comissão permanente ou especial, grupo de trabalho e comitê de estudo temático.

XXXIX - indicar conselheiro regional para a função de vice-presidente, a ser homologado pelo Plenário do Crea;

XL – promover a uniformização da jurisprudência das Câmaras Especializadas, quando divergentes, ouvindo o Plenário;

XLI – cumprir e fazer cumprir as decisões proferidas pelo Plenário;

XLII – assinar carteira de identidade profissional, dos profissionais registrados; e

XLIII – exercer outras atribuições conferidas pelo Plenário.

#### CAPÍTULO IV

#### DA DIRETORIA

#### Seção I



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

### **Da Finalidade e da Composição da Diretoria**

Art. 109. A Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do Crea que tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas.

Parágrafo único. A Diretoria reúne-se por convocação do presidente do Crea.

Art. 110. A Diretoria é constituída pelo presidente, pelo vice-presidente e por conselheiros regionais, exercendo as funções de Diretores, sendo respectivamente:

I – primeiro administrativo;

II – segundo administrativo;

III – primeiro secretário;

IV – segundo secretário;

V – terceiro secretário;

VI – primeiro diretor-financeiro; e

VII – segundo diretor-financeiro.

Art. 111. É vedado a membro da Diretoria pertencer à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, inclusive durante o ano subseqüente ao término do exercício de sua função.

Art. 112. É vedado a membro da Diretoria exercer a função de coordenador ou coordenador-adjunto de Câmara Especializada.

Art. 113. A Diretoria é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 114. Excetuando-se o vice-presidente, os Diretores são eleitos pelo Plenário, sendo permitida uma única recondução.

## **Seção II**

### **Do Mandato e da Posse dos Diretores**

Art. 115. O membro da Diretoria toma posse perante o presidente do Crea na primeira sessão plenária ordinária do período para o qual foi eleito ou designado.

Parágrafo único. O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo presidente e pelo membro da Diretoria.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Art. 116. O período de mandato de membro da Diretoria tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

§ 1º Ocorrendo vacância de função na Diretoria, o Plenário do Crea fará nova eleição para a complementação do mandato.

§ 2º Ocorrendo o término de mandato de conselheiro membro da Diretoria antes de empossada a nova Diretoria, poderá o Plenário eleger novo membro para ocupar o cargo, que o exercerá em caráter transitório, até que ocorra a nova eleição e posse.

Art. 117. A substituição do presidente do Crea por membro da Diretoria caracteriza-se como efetivo exercício do mandato de presidente, quando ocorrer em caráter permanente, em período inferior a doze meses correspondentes ao último ano de mandato.

Parágrafo único. A substituição do presidente do Crea por membro da Diretoria em caráter temporário, não caracteriza efetivo exercício do mandato de presidente.

### **Seção III**

#### **Da Competência da Diretoria**

Art. 118. Compete à Diretoria:

I – propor alteração do Regimento do Crea;

II – aprovar o calendário anual das sessões plenárias ordinárias, das reuniões ordinárias das Câmaras, comissões, grupos de trabalho e comitês de estudos temáticos e suas alterações;

III – aprovar os planos de trabalho das Câmaras, Comissões, grupos de trabalho e comitês de estudos temáticos;

IV – analisar o orçamento do Crea a ser encaminhado à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas para apreciação e posterior homologação em Plenário;

V – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea;

VI – responsabilizar-se perante o Plenário e as Câmaras Especializadas pelos serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Crea, desempenhados pela estrutura auxiliar;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

VII – propor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Crea;

VIII – aprovar a organização da estrutura auxiliar, o plano de cargos e salários e o regulamento de pessoal do Crea;

IX – aprovar a realização de reuniões ordinárias complementares e extraordinárias, de Câmaras e Comissões, além das já aprovadas no calendário anual de reuniões; e

X – sugerir a instalação de comissão permanente, especial, grupo de trabalho e comitês de estudos temáticos.

Art. 119. O membro da Diretoria pode supervisionar áreas específicas da estrutura auxiliar.

Parágrafo único. A escolha de membro da Diretoria para supervisionar áreas específicas da estrutura auxiliar é definida por indicação do presidente do Crea e submetida aos demais membros para aprovação.

Art. 120. Compete ao vice-presidente:

I – substituir o presidente na sua falta, impedimento, licença ou em caso de vacância, respeitando o disposto no art. 101 deste Regimento; e

II – exercer outras competências determinadas pelo presidente.

Art. 121. Compete ao primeiro diretor administrativo:

I – substituir o vice-presidente na sua falta, impedimento ou licença;

II – desenvolver ações que venham a aperfeiçoar a estrutura e o funcionamento do Crea, num todo; e

III – exercer outras competências determinadas pelo presidente.

Art. 122. Compete ao segundo diretor administrativo:

I – substituir o primeiro diretor administrativo na sua falta, impedimento ou licença;

II – auxiliar o primeiro diretor administrativo no exercício de suas funções; e

III – exercer outras competências determinadas pelo presidente.

Art. 123. Compete ao primeiro secretário:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

I – substituir o segundo diretor administrativo na sua falta, impedimento ou licença;

II – assistir os trabalhos de apoio ao Plenário;

III – secretariar as sessões do Plenário e da Diretoria;

IV – assinar, com o presidente, as atas;

V – preparar, de acordo com a Presidência, a pauta e a Ordem do Dia das Sessões Plenárias e da Diretoria;

VI – fornecer à Presidência, até a data da realização da sessão plenária, a relação dos processos não apreciados pelo Conselho, com a indicação dos relatores e as datas das distribuições; e

VII – exercer outras competências determinadas pelo presidente.

Art. 124. Compete ao segundo secretário:

I – substituir o primeiro secretário na sua falta, impedimento ou licença;

II – auxiliar o primeiro secretário no exercício de suas funções; e

III – exercer outras competências determinadas pelo presidente.

Art. 125. Compete ao terceiro secretário:

I – substituir o segundo secretário na sua falta, impedimento ou licença; e

II – exercer outras competências determinadas pelo presidente.

Art. 126. Compete ao primeiro diretor-financeiro:

I – supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento da área financeira do Crea;

II – assinar, com o presidente, cheques, endossos bancários, balancetes e balanços do Crea e outros documentos pertinentes à área financeira;

III – orientar os serviços de arrecadação da receita e o seu recolhimento em estabelecimento bancário;

IV – vistoriar, periodicamente, em prazo não superior a um trimestre, a escrituração contábil do Conselho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

V – verificar os valores de caixa ou confiados a terceiros;

VI – orientar e controlar os serviços de Contabilidade e Tesouraria;

VII – fornecer ao presidente e ao Plenário, na sessão plenária, os balancetes de receita e despesa, informando sobre a situação da execução orçamentária;

VIII – prover os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas;

IX – supervisionar o preparo da prestação de contas anual do Conselho; e

X – exercer outras competências determinadas pelo presidente.

Art. 127. Compete ao segundo diretor-financeiro:

I – substituir o primeiro diretor-financeiro na sua falta, impedimento ou licença;

II – auxiliar o primeiro diretor-financeiro em suas funções; e

III – exercer outras competências determinadas pelo presidente.

Art. 128. O membro da Diretoria, independentemente das atribuições específicas da função, mantém suas competências de conselheiro regional, inclusive a de relatar processo.

Art. 129. A Diretoria manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão D/PR, conforme modelo aprovado.

#### **Seção IV**

##### **Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Diretoria**

Art. 130. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da Diretoria obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de Câmara Especializada, com as devidas adaptações.

Art. 131. Os trabalhos da Diretoria são conduzidos pelo presidente do Crea.

Art. 132. O membro da Diretoria deve analisar o assunto a ele distribuído manifestando-se de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada emitindo informação consubstanciada ou relatório fundamentado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Art. 133. A Diretoria, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

CAPÍTULO V

DA INSPETORIA

Art. 134. A inspetoria é o órgão executivo que representa o Crea no município ou na região onde for instituída e tem por finalidade fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 135. A inspetoria é instituída pelo Crea mediante decisão plenária.

Art. 136. Cada inspetoria tem sua jurisdição fixada pelo Crea.

Art. 137. Cada inspetoria é composta por inspetores em número definido pelo Presidente do Crea, sendo um deles designado inspetor-chefe.

Art. 138. O exercício da função de inspetor é honorífico e deve ser ocupado por profissional legalmente habilitado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea.

Art. 139. Os inspetores são nomeados e empossados pelo Presidente.

Art. 140. Compete à inspetoria:

- I – representar o Crea no município ou na região;
- II – atuar na fiscalização profissional dentro dos limites das respectivas jurisdições;
- III – divulgar a legislação referente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- IV – instruir documentos protocolados, atendendo às solicitações ou encaminhando as demandas para análise das instâncias competentes;
- V – orientar sobre o pagamento de anuidades, taxas de serviços e multas;
- VI – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

VII – orientar os interessados acerca da regulamentação profissional;

VIII – acompanhar a execução dos trabalhos de fiscalização, planejados para a sua área de atuação, verificando eventuais necessidades de ajustes;

IX – fazer a análise e tratamento dos relatórios de fiscalização e das regularizações de obras e serviços;

XI – promover debates sobre o papel do Sistema Confea/Crea juntos aos profissionais, empresas e à comunidade, visando divulgar seus objetivos; e

XII – manter o cadastro atualizado de entidades de classe, instituições de ensino, empresas, profissionais e convênios em sua jurisdição.

Art. 141. A inspetoria tem suas atividades controladas e orientadas pelo Crea.

Art. 142. A inspetoria pode ser extinta ou ter suas atividades suspensas temporariamente pelo Crea.

Art. 143. A inspetoria, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

Art. 144. Cabe ao inspetor-chefe, dentro de suas competências, acompanhar as atividades da inspetoria, sendo substituído, na sua falta, impedimento ou licença, por um dos inspetores por ele designado.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância do cargo de inspetor-chefe será realizada nova eleição, entre os demais, para preenchimento imediato do cargo.

Art. 145. Cabe aos inspetores acompanhar todos os trabalhos da inspetoria e cumprir as orientações, instruções e determinações do Conselho.

Art. 146. São atribuições do inspetor:

I – representar o presidente do Crea, quando designado, perante autoridades locais, profissionais da região e comunidade em geral dentro da jurisdição da inspetoria;

II – divulgar a legislação profissional e o código de ética;

III – cumprir e fazer cumprir as disposições previstas em leis, resoluções, decisões normativas e decisões plenárias baixadas pelo Confea; assim como, este regimento, atos normativos, decisões plenárias, portarias e instruções de serviços baixadas pelo Crea-PR;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

IV – colaborar com as Câmaras Especializadas no desenvolvimento de atividades;

V – colaborar na elaboração do plano de fiscalização; e

VI – dar ciência à Diretoria de qualquer fato ou acontecimento que julgar de interesse do Crea e dos profissionais do Sistema Confea/Crea ocorridas em sua jurisdição.

Art. 147. Compete ao inspetor-chefe:

I – representar a inspetoria em todas as suas atividades e obrigações; e

II – promover e coordenar, periodicamente, reuniões na inspetoria.

### TÍTULO III

#### DA ESTRUTURA DE SUPORTE

Art. 148. A estrutura de suporte é responsável pelo apoio aos órgãos da estrutura básica nos limites de sua competência específica, sendo composta por órgãos de caráter permanente, especial ou temporário, compreendendo:

I – comissão permanente;

II – comissão especial;

III – grupo de trabalho; e

IV – comitê de estudo temático.

### CAPÍTULO I

#### DA COMISSÃO PERMANENTE

##### Seção I

##### **Da Finalidade e da Composição da Comissão Permanente**

Art. 149. A comissão permanente é o órgão deliberativo da estrutura de suporte que tem por finalidade auxiliar o Plenário do Crea no desenvolvimento de atividades contínuas relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Art. 150. São instituídas, no âmbito do Crea, no mínimo, as seguintes comissões permanentes:

- I – Comissão de Ética Profissional (CEP);
- II – Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (CTC);
- III – Comissão de Renovação do Terço (CRT);
- IV – Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP);
- V – Comissão de Avaliação e Perícia (CAP);
- VI – Comissão de Coordenadores de Câmaras Especializadas (CCC).
- VII - Comissão de Acessibilidade (CAS)

§ 1º O Plenário pode instituir outras comissões permanentes, de modo a atender às suas necessidades.

§ 2º São competentes para sugerir ao Plenário a instalação de Comissão Permanente os Conselheiros Titulares, o Presidente e a Diretoria.

§ 3º As sugestões de instalação de Comissões Permanentes deverão se fazer acompanhar da indicação de, no mínimo, seis Conselheiros, os quais se constituirão automaticamente nos candidatos a compor a Comissão sugerida, sendo três titulares e três suplentes.

Art. 151. A comissão permanente é subordinada ao Plenário.

Art. 152. A comissão permanente é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 153. A comissão permanente é composta, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Regimento por, no mínimo, três conselheiros regionais, eleitos pelo Plenário entre os conselheiros regionais titulares, sendo permitida uma única recondução.

Art. 154. É vedado o exercício da titularidade em duas ou mais Comissões Permanentes cujos horários de funcionamento sejam coincidentes.

## **Seção II**

### **Da Coordenação da Comissão Permanente**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Art. 155. Os trabalhos da comissão permanente são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 156. O coordenador e o coordenador-adjunto da comissão permanente são eleitos pelo Plenário, sendo permitida uma única recondução.

Art. 157. O mandato de coordenador e de coordenador-adjunto de comissão permanente tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvando o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Parágrafo Único. Um conselheiro não poderá ser coordenador e coordenador-adjunto simultaneamente, num mesmo exercício, de mais de uma comissão permanente e especial.

Art. 158. Compete ao coordenador de comissão permanente:

- I – responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea;
- II – manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;
- III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;
- IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;
- V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos;
- VI – convocar e coordenar as reuniões;
- VII – representar o Crea em eventos relacionados às atividades específicas da comissão, sempre que for delegado pelo presidente; e
- VIII – proferir voto de qualidade, em caso de empate.

### **Seção III**

#### **Da Competência da Comissão Permanente**

Art. 159. Compete à comissão permanente:

- I – analisar e instruir processo de sua competência, requerendo providência de órgão da estrutura básica ou auxiliar;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

II – analisar processo instruído com relatório fundamentado apresentado pelo membro da comissão a ser encaminhado às Câmaras Especializadas ou ao Plenário para apreciação;

III – aprofundar a análise, o estudo e a discussão sobre assunto relacionado à sua atividade específica, encaminhando os resultados às Câmaras Especializadas ou ao Plenário para apreciação, conforme o caso;

IV – aprovar proposta de plano de trabalho a ser apresentada à Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários; e

V - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento de suas atividades, por intermédio da Diretoria.

#### **Seção IV**

##### **Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Permanente**

Art. 160. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão permanente obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de Câmara Especializada, com as devidas adaptações.

Art. 161. Respeitado o quórum mínimo de três Conselheiros a Comissão Permanente iniciará seus trabalhos com maioria simples de seus membros titulares em primeira chamada e com 1/3 de seus membros titulares em segunda chamada, a ser realizada quando decorridos 15 minutos da primeira, salvo dispositivos contrários em Resolução específica.

Parágrafo único. As decisões são tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião.

Art. 162. A comissão permanente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante relatório fundamentado ou deliberação, conforme o caso, aprovados pelos membros da comissão.

Art. 163. As comissões permanentes emitem Relatório Final das atividades desenvolvidas ao longo do ano, a ser apresentado ao Plenário.

Art. 164. A comissão permanente, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

#### **Seção V**

##### **Da Comissão de Ética Profissional**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Art. 165. A Comissão de Ética Profissional (CEP), tem por finalidade a apreciação da infração ao art. 75 da Lei 5.194/66 e das infrações ao Código de Ética das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º A Comissão de Ética Profissional é assessorada juridicamente por um funcionário da estrutura auxiliar.

§ 2º A Comissão de Ética Profissional será composta por, no mínimo, um membro de cada Câmara Especializada, visando à representação das modalidades profissionais abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 166. Compete à Comissão de Ética Profissional:

I – instruir processo de infração ao Código de Ética Profissional, ouvindo testemunhas e partes, e realizando diligências necessárias para apurar os fatos;

II – emitir relatório fundamentado a ser encaminhado à Câmara Especializada competente para julgamento, o qual deve fazer parte do respectivo processo; e

III – sugerir ao Plenário alterações nos dispositivos do Código de Ética Profissional a ser encaminhada ao Confea.

## **Seção VI**

### **Da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas**

Art. 167. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (CTC) tem por finalidade apreciar os assuntos de caráter econômico e financeiro do Crea.

Art. 168. Compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas:

I – apreciar e emitir relatório sobre o orçamento do Crea;

II – apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária anual, a ser encaminhada ao Plenário do Crea e, após, ao Confea para homologação;

III – apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e a prestação de contas anual, a ser encaminhada ao Plenário do Crea e, após, ao Confea para aprovação;

IV – acompanhar, bimestralmente, a execução orçamentária, tanto de receita como da despesa, indicando eventuais correções, encaminhando ao Plenário do Crea, para apreciação;

V – apreciar e deliberar sobre necessidades de transposição ou suplementação de verbas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

VI – apreciar e deliberar sobre a situação econômica e financeira do Crea, consubstanciada nos balancetes mensais;

VII – acompanhar trimestralmente a execução orçamentária a ser encaminhada ao Plenário para apreciação;

VIII - apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico;

IX - encaminhar ao Plenário para aprovação a proposta orçamentária anual, a prestação de contas anual e outros documentos pertinentes; e

X – requisitar ao presidente todos os elementos de que necessitar para a completa e perfeita execução de suas atribuições;

### **Seção VII**

#### **Da Comissão de Renovação do Terço**

Art. 169. A Comissão de Renovação do Terço (CRT) tem por finalidade elaborar a proposta de renovação do terço da composição do Plenário do Crea.

Parágrafo único. A Comissão de Renovação do Terço será composta por, no mínimo, um membro de cada Câmara Especializada, assegurando a representação das instituições de ensino e entidades de classe.

Art. 170. Compete à Comissão de Renovação do Terço:

I – revisar os registros das instituições de ensino superior e das entidades de classe;

II – requerer das instituições de ensino e das entidades de classe providências para a regularização de seus registros, quando necessário;

III – verificar o número de profissionais registrados e em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea;

IV – analisar a proporcionalidade entre as áreas profissionais e propor a composição do Plenário e das Câmaras Especializadas; e

V – elaborar relatório com a proposta de renovação do terço do Plenário do Crea, obedecendo às normas e aos prazos estabelecidos pelo Confea.

### **Seção VIII**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**Da Comissão de Educação e Atribuição Profissional**

Art. 171. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) tem por finalidade instruir os processos de registro profissional e de instituição de ensino e de curso a serem encaminhados às câmaras especializadas.

Art. 172. Compete à Comissão de Educação e Atribuição Profissional:

I – apreciar os assuntos relativos à educação e ao ensino profissional no âmbito das profissões do Sistema Confea/Crea.

II – estreitar o relacionamento com o sistema educacional;

III – propor ou apreciar normas e procedimentos sobre habilitação e atribuição de títulos, atividades e competências profissionais; sobre atribuição de títulos, atividades e competências profissionais decorrentes de cursos sequenciais de formação específica; sobre educação continuada e sobre critérios de uniformização técnico-administrativa de procedimentos voltados à habilitação e à atribuição de títulos, atividades e competências profissionais;

IV – apreciar e deliberar sobre protocolos e processos que envolvam os assuntos de educação ou atribuição profissional;

V – instruir os processos de registro profissional de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos em resolução específica, elaborando a análise do projeto pedagógico do curso do egresso;

VI – instruir os processos de cadastramento de instituição de ensino e de seus cursos regulares, de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos em resolução específica, determinando a realização de diligências necessárias; e

VII – elaborar seu regulamento, a ser encaminhado ao Plenário do Crea para aprovação.

Parágrafo único. A CEAP deve ser composta por conselheiros regionais oriundos, prioritariamente, de instituição de ensino.

**Seção IX**

**Da Comissão de Avaliação e Perícia**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Art. 173. A Comissão de Avaliação e Perícia (CAP) tem por finalidade propor soluções e apreciar assuntos relativos às atividades de avaliação e perícia e é constituída de conselheiros de todos os grupos profissionais.

Art. 174. Compete à Comissão de Avaliação e Perícia:

I – promover a atuação dos profissionais nas áreas de vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos relativos a bens móveis e imóveis, suas partes integrantes e pertences, máquinas e instalações industriais, obras e serviços de utilidade pública, recursos naturais e bens e direitos que, de qualquer forma, para a sua existência ou utilização, sejam atribuições destas profissões;

II – garantir a atuação do Conselho para que as perícias e avaliações e demais procedimentos indicados no item anterior sejam efetivadas por pessoas físicas ou jurídicas registradas no Crea; e

III – atuar junto aos profissionais para que suas avaliações e perícias de engenharia sejam objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme previsto na Lei nº 6.496/1977.

## **Seção X**

### **Da Comissão de Coordenadores de Câmaras Especializadas**

Art. 175. A Comissão de Coordenadores de Câmaras Especializadas (CCC) tem por finalidade propor soluções e apreciar assuntos pertinentes a mais de uma Câmara Especializada, desde que não seja objeto de avaliação de outra comissão, agilizando as discussões e esclarecendo os pontos controversos, nas suas respectivas Câmaras.

§ 1º A CCC possui caráter deliberativo nos assuntos que envolvam interesse comum a duas ou mais modalidades profissionais, devendo a deliberação ser enviada ao Plenário para homologação.

§ 2º A CCC é composta pelos coordenadores de cada uma das Câmaras Especializadas ou, na ausência do coordenador, pelo coordenador adjunto.

Art. 176. Compete à Comissão de Coordenadores:

I - Apreciar assuntos pertinentes a mais de uma Câmara, bem como demandas da Presidência e Plenário, visando promover agilidade nas discussões, esclarecer os pontos controversos, com objetivo de buscar a harmonização dos entendimentos entre as Câmaras Especializadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

II - Envidar esforços para que os trabalhos dos conselheiros, mais especificamente os relatos de processos e protocolos, sejam elaborados dentro dos prazos regimentais, de modo a dar agilidade no trato das demandas dos profissionais e empresas que necessitam dos serviços do Crea-PR;

III - Propugnar para o alcance das metas estabelecidas pela Alta Administração, direcionadas às Câmaras Especializadas.

### **Seção XI**

#### **Da Comissão de Acessibilidade**

Art. 177. A Comissão de Acessibilidade tem por finalidade definir as políticas no que diz respeito às questões de acessibilidade, apreciar e deliberar sobre assuntos referentes ao tema e divulgar assuntos relevantes e a legislação relativa à acessibilidade.

Art. 178. Compete à Comissão de Acessibilidade:

I - acompanhar e participar das discussões das Legislações e Normas Técnicas relacionadas à Acessibilidade;

II - fomentar a qualificação de profissionais do Sistema a atuarem no desenvolvimento de projetos e de tecnologias para acessibilidade;

III - analisar e relatar os processos de fiscalização de Acessibilidade gerados pela equipe de fiscalização;

IV - atender as demandas das Câmaras Especializadas relativas à Acessibilidade; e

V - atender as demandas do Ministério Público relativas à Acessibilidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO ESPECIAL**

#### **Seção I**

##### **Da Finalidade da Comissão Especial**

Art. 179. A comissão especial é o órgão que tem por finalidade auxiliar os órgãos da estrutura básica no desenvolvimento de atividades de caráter temporário relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Art. 180. São instituídas pelo Plenário do Crea, quando necessário, as seguintes comissões:

- I – Comissão do Mérito – CM;
- II – Comissão Eleitoral Regional – CER; e
- III – Comissão de Sindicância e de Inquérito;

§ 1º Poderão ser instituídas outras Comissões Especiais, incluindo as que decorrem por força de Lei.

§ 2º São competentes para sugerir ao Plenário a instalação de Comissões Especiais os Conselheiros titulares, o Presidente e a Diretoria.

Art. 181. A Comissão Eleitoral Regional e a Comissão do Mérito são instituídas anualmente pelo Plenário, sempre na sessão plenária imediatamente anterior ao início do seu funcionamento.

## **Seção II**

### **Da Coordenação de Comissão Especial**

Art. 182. Os trabalhos da comissão especial são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 183. O coordenador e o coordenador-adjunto da comissão especial são eleitos pelo Plenário, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo Único. Um Conselheiro não poderá ser coordenador e coordenador-adjunto simultaneamente, num mesmo exercício, de mais de uma comissão especial e permanente.

Art. 184. Compete ao coordenador de comissão especial:

- I – responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea;
- II – manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;
- III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;
- IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos;

VI – convocar e coordenar as reuniões;

VII – proferir voto de qualidade, em caso de empate; e

VIII – representar o Crea em eventos relacionados às atividades específicas da comissão especial, sempre que for delegado pelo presidente.

### **Seção III**

#### **Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Especial**

Art. 185. Aplicam-se às Comissões Especiais, no que couber, os mesmos regimentos de funcionamento definidos para a organização e a ordem dos trabalhos da reunião de comissão permanente.

Art. 186. A comissão especial é automaticamente extinta quando da conclusão da atividade para a qual foi criada.

Art. 187. A comissão especial manifesta-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos.

Parágrafo único: A apresentação do Relatório Conclusivo das atividades da Comissão Especial em Plenário caracterizará a conclusão das suas atividades.

Art. 188. A comissão especial, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

### **Seção IV**

#### **Da Comissão do Mérito**

Art. 189. A Comissão do Mérito tem por finalidade analisar as indicações de nomes de profissionais, de instituições de ensino, de entidades de classe e de pessoas físicas ou jurídicas que, por relevantes serviços prestados ao Sistema Confea/Crea no âmbito da jurisdição do Conselho Regional, façam jus à homenagem de acordo com procedimentos estabelecidos em ato normativo homologado pelo Confea.

Art. 190. A Comissão do Mérito é composta por um representante de cada Câmara Especializada, sendo seus membros eleitos pelo Plenário do Crea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**Seção V**

**Da Comissão Eleitoral Regional**

Art. 191. A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea, relativo às eleições de presidente de Crea e de conselheiro federal estabelecidos de acordo com resolução específica.

Art. 192. A Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal – CEF.

Art. 193. A composição da Comissão Eleitoral Regional é definida por resolução específica.

Art. 194. Os membros da Comissão Eleitoral Regional são eleitos pelo Plenário do Crea.

**Seção VI**

**Da Comissão de Sindicância e de Inquérito**

Art. 195. A Comissão de Sindicância e de Inquérito tem por finalidade assessorar o Plenário ou a Presidência em assuntos de natureza administrativa, contábil, financeira ou institucional, desenvolvendo atividades de sindicância e de inquérito.

Parágrafo único. A Comissão de Sindicância e de Inquérito deve obedecer ao princípio do contraditório e assegurar o direito à ampla defesa, devendo adotar rito previsto em ato administrativo da espécie Portaria e, no que couber, no Código de Processo Civil.

Art. 196. A Comissão de Sindicância e de Inquérito é subordinada ao Plenário ou à Presidência, conforme o caso.

§1º Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por empregado do Crea, a Comissão de Sindicância e de Inquérito será instituída mediante portaria administrativa e subordinada à Presidência.

§2º Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por detentores e ex-detentores de cargos honoríficos do Crea, a Comissão de Sindicância e de Inquérito será instituída mediante decisão plenária e subordinada ao Plenário.

Art. 197. A Comissão de Sindicância e de Inquérito é composta por no mínimo três e no máximo cinco conselheiros regionais e terá o assessoramento técnico e jurídico necessário ao fiel desempenho de suas funções.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§1º Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por empregado do Conselho, a Comissão de Sindicância e de Inquérito deverá ser composta por, no mínimo, três empregados do quadro efetivo.

§ 2º É vedada a indicação de membro suplente para Comissão de Sindicância e de Inquérito.

Art. 198. Os membros da Comissão de Sindicância e de Inquérito são eleitos pelo Plenário do Crea.

Parágrafo único. Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por empregado do Crea, os membros da Comissão de Sindicância e de Inquérito serão indicados pelo Presidente do Regional.

Art. 199. O funcionamento da Comissão de Sindicância e de Inquérito tem duração máxima de noventa dias.

§ 1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo ou por decisão do Plenário, a Comissão de Sindicância e de Inquérito é extinta automaticamente.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea ou o Presidente, conforme o caso, pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no caput deste artigo uma única vez por igual período.

Art. 200. A instituição de Comissão de Sindicância e de Inquérito para averiguação de ato do presidente do Crea e seu eventual afastamento preventivo, por até noventa dias, visando assegurar a legitimidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, deve ser aprovada por dois terços dos membros do Plenário.

### CAPÍTULO III

#### DO GRUPO DE TRABALHO

##### Seção I

##### **Da Finalidade e da Composição do Grupo de Trabalho**

Art. 201. O grupo de trabalho é órgão de caráter temporário que tem por finalidade subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Art. 202. O grupo de trabalho é instituído pelo Plenário do Crea, mediante proposta devidamente fundamentada e sugestão de composição apresentadas pela Presidência, pela Diretoria ou por Câmara Especializada.

§ 1º A proposta para instituição de grupo de trabalho deve ser acompanhada de plano de trabalho contendo, no mínimo: objetivos, justificativas, metas, ações, calendário e previsão de apoio administrativo e de recursos financeiros quando necessário.

§ 2º Sempre que a instalação do grupo de trabalho demandar recursos financeiros para seu regular funcionamento, sua propositura necessita de autorização da Diretoria do Conselho, antes da homologação em Plenário.

Art. 203. O grupo de trabalho é supervisionado pelo órgão proponente.

Art. 204. O grupo de trabalho é composto por 5 integrantes sendo, no mínimo, 2 conselheiros regionais especializados no tema.

Parágrafo único. É vedada à indicação de suplente para membro de grupo de trabalho.

Art. 205. Os membros do grupo de trabalho são eleitos pelo Plenário do Crea.

Art. 206. No caso de término de mandato de membro conselheiro, o Plenário deverá eleger novo conselheiro em substituição ao que houver encerrado o mandato.

## **Seção II**

### **Da Coordenação do Grupo de Trabalho**

Art. 207. O grupo de trabalho é conduzido por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 208. O coordenador e o coordenador-adjunto do grupo de trabalho são eleitos pelo Plenário, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo Único. Um Conselheiro não poderá ser coordenador e coordenador-adjunto simultaneamente, num mesmo exercício, de mais de um grupo de trabalho.

Art. 209. Compete ao coordenador de grupo de trabalho:

- I – responsabilizar-se pelas atividades do grupo junto ao Plenário do Crea;
- II – manter o órgão proponente informado dos trabalhos desenvolvidos;
- III – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho do grupo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

IV – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades do grupo, visando à execução de seus trabalhos;

V – convocar e coordenar as reuniões; e

VI – proferir voto de qualidade, em caso de empate.

### **Seção III**

#### **Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião do Grupo de Trabalho**

Art. 210. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do grupo de trabalho obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissões, com as devidas adaptações.

Art. 211. Os grupos de trabalho reúnem-se ordinariamente nas mesmas ocasiões das reuniões de Câmaras, Comissões e Plenário, sendo vedadas realizações de reuniões extraordinárias.

Art. 212. O funcionamento do grupo de trabalho tem duração máxima de um ano.

§ 1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo ou por decisão do Plenário, o grupo de trabalho é extinto automaticamente.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea pode autorizar a prorrogação do prazo por, no máximo, igual período.

Art. 213. O grupo de trabalho manifesta-se sobre o resultado proveniente de seus estudos mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos.

Parágrafo único. O relatório conclusivo deve ser submetido à apreciação do órgão proponente.

Art. 214. Os assuntos pertinentes ao grupo de trabalho são relatados em Plenário pelo órgão proponente.

Art. 215. O grupo de trabalho, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

Art. 216. O grupo de trabalho pode ser assessorado por especialista no tema, profissional externo ao quadro da estrutura auxiliar indicado pelo presidente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CAPÍTULO IV

DOS COMITÊS DE ESTUDOS TEMÁTICOS

**Seção I**

**Da Finalidade e da Composição dos Comitês de Estudos Temáticos**

Art. 217. O comitê de estudo temático tem por objetivo subsidiar os trabalhos das Câmaras Especializadas, Plenário, Diretoria ou Presidência por meio de estudos e debates de temas específicos e apresentação de sugestões e proposições.

Art. 218. O comitê de estudo temático é instituído pelo Plenário do Crea, mediante proposta devidamente fundamentada e sugestão de composição apresentada pelas Câmaras Especializadas, Plenário, Presidência ou Diretoria.

§ 1º A proposta para instituição de comitê de estudo temático deve ser acompanhada de plano de trabalho contendo, no mínimo: objetivos, justificativas, metas, ações, calendário e previsão de apoio administrativo e de recursos financeiros quando necessário.

§ 2º Sempre que a instalação do comitê demandar recursos financeiros para seu regular funcionamento, sua proposição necessita de autorização da Diretoria do Conselho, antes da homologação em Plenário.

Art. 219. O comitê de estudo temático é supervisionado pelo órgão proponente.

Art. 220. O comitê de estudo temático poderá ser composto por conselheiros regionais titulares e suplentes, inspetores, profissionais jurisdicionados ao Crea-PR ou ainda por membros convidados, a critério do comitê, sendo sua composição mínima de 5 membros.

Parágrafo único. É vedada à indicação de membro suplente para comitê.

Art. 221. O comitê de estudo temático poderá ser recomposto anualmente por ocasião da recomposição das Comissões Permanentes.

**Seção II**

**Da Coordenação do Comitê de Estudo Temático**

Art. 222. O comitê de estudo temático é conduzido por um coordenador e por um coordenador-adjunto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Art. 223. O coordenador e o coordenador-adjunto do comitê são eleitos pelo Plenário, sendo permitida uma única recondução.

Art. 224. Compete ao coordenador de comitê de estudos temáticos:

I – responsabilizar-se pelas atividades do comitê junto ao Plenário do Crea e ao órgão proponente;

II – manter o órgão proponente informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho do comitê;

IV – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades do comitê, visando à execução de seus trabalhos;

V – convocar e coordenar as reuniões;

### **Seção III**

#### **Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião do Comitê de Estudo Temático**

Art. 225. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do comitê de estudo temático obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissões, com as devidas adaptações.

Art. 226. O comitê manifesta-se sobre o resultado proveniente de seus estudos mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos.

Parágrafo único. O relatório conclusivo deve ser submetido à apreciação do órgão proponente.

Art. 227. Os assuntos pertinentes ao comitê de estudo temático são relatados em Plenário pelo órgão proponente.

Art. 228. Para a execução de suas atividades o comitê dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

## **TÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA AUXILIAR**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Art. 229. A estrutura auxiliar do Crea é responsável pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos, e tem por finalidade prover apoio para o funcionamento da estrutura básica e da estrutura de suporte, para a fiscalização do exercício profissional e para a gestão do Conselho Regional.

Parágrafo único. A organização e as normas de funcionamento das unidades da estrutura auxiliar são estabelecidas em atos administrativos próprios e em procedimentos internos do Conselho.

Art. 230. A estrutura auxiliar possui quadro técnico com a finalidade de analisar e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos à apreciação dos órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte.

Art. 231. A estrutura auxiliar é subordinada à Presidência.

Art. 232. A estrutura auxiliar é coordenada, orientada e supervisionada por um Superintendente, que exerce a função de gestor da estrutura auxiliar.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 233. É vedado ao Crea manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso ou político-partidário.

Art. 234. É vedado ao Crea legislar sobre atribuição profissional.

Art. 235. O Crea poderá garantir a presidente, a ex-presidente, a conselheiro regional e a ex-conselheiro regional assistência jurídica em processos cíveis ou criminais, em lides que envolvam atos praticados no exercício de suas funções, desde que haja interesse inerente ao Crea na lide.

§ 1º A parte interessada deve solicitar a assistência jurídica ao Plenário do Crea, mediante requerimento justificado, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de análise prévia da área jurídica.

§ 2º Cabe ao Plenário do Crea autorizar a assistência jurídica, após apreciação do requerimento justificado.

§ 3º Fica assegurado ao Crea o direito de reembolso em caso de condenação.

§ 4º O disposto no caput deste artigo aplica-se até o limite de cinco anos, contados do término do mandato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Art. 236. O Crea baixará ato administrativo, da espécie Instrução de Serviço, estabelecendo os valores e os critérios de concessão de diárias e de ajuda de custo para ressarcimento de despesas de presidente, de conselheiro regional, da estrutura auxiliar, colaboradores eventuais e especiais.

Art. 237. O Crea baixará ato administrativo, da espécie Instrução de Serviço, regulamentando os critérios para participação de conselheiros regionais em eventos de interesse do Crea.

§ 1º A participação de conselheiro regional em congresso, simpósio, seminário, encontro ou qualquer outro evento de interesse do Crea pode ser custeada pelo Conselho Regional quando a programação do evento estiver relacionada ao aperfeiçoamento, à valorização, à regulamentação e à fiscalização do exercício profissional e das atividades abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 2º A participação de conselheiro regional em eventos fora do território nacional deve ser aprovada pelo Plenário do Crea e encaminhada, previamente, ao Confea para conhecimento.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 238. Para adequar-se às disposições deste Regimento, no prazo de cento e vinte dias, o Crea-PR reformulará os atos administrativos que contrariem as novas disposições.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 239. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, após homologação pelo Confea, ficando revogado o regimento anterior e as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de dezembro de 2019

Engenheiro Civil Ricardo Rocha de Oliveira  
Presidente  
PR-21702/D



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Modelo I – Decisão Plenária (PL/PR)

Modelo II – Decisão de Câmara Especializada (CE/PR)

Modelo III – Decisão da Diretoria (D/PR)

Modelo IV – Deliberação (Sigla do Órgão/PR)

Modelo V – Proposta

Modelo VI – Relatório e Voto Fundamentado

Modelo VII – Comunicado

Modelo VIII – Declaração de Voto

Modelo IX – Declaração de Voto de Qualidade

Modelo X – Retificação de Ata de Sessão Plenária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**Modelo I – Decisão Plenária (PL/PR)**

**DECISÃO DE PLENÁRIO Nº /ANO**

**SESSÃO ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA Nº, DE**

**REFERÊNCIA**

Processo/protocolo:

Origem:

Proprietário/interessado:

Local da Obra:

Cidade:

Arrolado:

Assunto:

Fato Gerador:

Data Fiscalização/protocolo:

Fase:

Tipo de Obra:

Área Existente:

Área Ampliada:

Área Reforma:

Área Total: Pavimentos:

Obs. Fiscal:

Ementa:

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Sessão (Ordinária ou Extraordinária) nº \_ realizada em \_, presidida pelo \_ , após análise, discussão e votação do documento em questão, considerando:

**Decide:**

Votaram favoravelmente os senhores (conselheiros). Votaram contrariamente os senhores (conselheiros). Absteram-se de votar os senhores (conselheiros). Não votou(aram) o(s) senhores (conselheiros).

Cientifique-se e cumpra-se.

Curitiba, (data).

Nome, identificação e registro do Presidente ou de quem presidiu a sessão no seu lugar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**Modelo II – Decisão de Câmara Especializada (CE/PR)**

**SIGLA / CÂMARA ESPECIALIZADA DE  
REUNIÃO ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA Nº  
DECISÃO SIGLA -Crea-PR Nº/ANO**

**REFERÊNCIA**

Processo/protocolo:

Origem:

Proprietário/interessado:

Local da Obra:

Cidade:

Arrolado:

Assunto:

Fato Gerador:

Data Fiscalização/protocolo:

Fase:

Tipo de Obra:

Área Existente:

Área Ampliada:

Área Reforma:

Área Total:

Pavimentos:

Obs. Fiscal:

Ementa:

A SIGLA / CÂMARA ESPECIALIZADA DE\_\_\_ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua sessão ordinária/extraordinária nº \_ realizada em \_ sob a coordenação do(a) Senhor(a) Conselheiro(a) \_\_, após análise, discussão e votação do documento em questão, considerando:

**Decide**

Votaram favoravelmente os senhores (conselheiros).  
Votaram contrariamente os senhores (conselheiros).  
Abstiveram-se de votar os senhores (conselheiros).  
Não votou(aram) o(s) senhores (conselheiros).

Cientifique-se e cumpra-se.

Curitiba, (data).

Nome e registro do Coordenador ou de quem presidiu a reunião no seu lugar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**Modelo III – Decisão da Diretoria (D/PR)**

**DECISÃO DE DIRETORIA Nº /ANO**

<b>Reunião:</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº /ANO
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº /ANO
<b>Decisão da Diretoria:</b>		
<b>Referência:</b>		
<b>Interessado:</b>		

**Assunto:**

**DECISÃO**

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR analisando o assunto **DECIDIU** .....

Certifique-se e cumpra-se.

Curitiba, data

Nome, identificação e registro do Presidente ou de quem presidiu a reunião no seu lugar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**Modelo IV – Deliberação (Sigla do Órgão/UF)**

**SIGLA / CÂMARA ESPECIALIZADA DE  
DELIBERAÇÃO - Crea-PR SIGLA N°/DATA**

**REFERÊNCIA**

Protocolo:

Interessado:

Assunto:

Data Protocolo:

Origem:

A SIGLA / CÂMARA ESPECIALIZADA DE\_\_ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Reunião ordinária/extraordinária nº \_\_ , realizada em \_\_ , emitiu a seguinte deliberação:

**PARECER - DELIBERAÇÃO**

Data Folha Descrição

**DECISÃO - DELIBERAÇÃO**

Data Folha Descrição

Nome e registro do Coordenador ou de quem presidiu a reunião no seu lugar

**DESPACHO:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**Modelo V – Proposta**

**PROPOSTA**

PROTOCOLO:  
PROPONENTE:  
ASSUNTO:  
LOCAL E DATA DA PROPOSTA:  
ANEXOS:

**I - SITUAÇÃO EXISTENTE:**

**II - PROPOSIÇÃO:**

**III - JUSTIFICATIVA:**

**IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**V - SUGESTÃO DE MECANISMOS PARA IMPLEMENTAÇÃO:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**Modelo VI – Relatório e Voto Fundamentado**

**RELATO  
INSTÂNCIA**

**REFERÊNCIA**

Processo/protocolo:

Origem:

Proprietário/interessado:

Local da Obra:

Cidade:

Arrolado:

Assunto:

Fato Gerador:

Data Fiscalização/protocolo:

Fase:

Tipo de Obra:

Área Existente:

Área Ampliada:

Área Reforma:

Área Total: Pavimentos:

Obs. Fiscal:

**HISTÓRICO**

Data Folha Descrição

**PARECER**

Data Folha Descrição

**VOTO**

Data Folha Descrição

DATA :

ASSINATURA :

CONSELHEIRO RELATOR :





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**Modelo VII – Comunicado**

**COMUNICADO**

Origem	( ) Plenário	Tipo de documento	( ) Processo ( ) Protocolo
	( ) Diretoria		Nº _____
	( ) Câmara Especializada de		Outro Documento:
	( ) Comissão de		_____
			Nº: _____

Assunto:
Interessado:


Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Identificação do Conselheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**Modelo VIII – Declaração de Voto**

**DECLARAÇÃO DE VOTO**

Origem	( ) Plenário	Tipo de documento	( ) Processo ( ) Protocolo
	( ) Diretoria		Nº _____
	( ) Câmara Especializada de		Outro Documento: _____
	( ) Comissão de		Nº: _____

Assunto:
Item de Pauta:
Nome do Declarante:


Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Identificação do Conselheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**Modelo IX – Declaração de Voto de Qualidade**

**DECLARAÇÃO DE VOTO DE QUALIDADE**

Origem	( ) Plenário  ( ) Diretoria	Tipo de documento	( ) Processo ( ) Protocolo  Nº _____  Outro Documento: _____  Nº: _____
	Sessão Plenária nº _____ Data: ____/____/____		

Assunto:
Item de Pauta:

O Coordenador da SIGLA – COMISSÃO DE do Crea-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Crea-PR, proferiu Voto de Qualidade no PROCESSO/PROTOCOLO em questão, votando FAVORAVELMENTE/CONTRARIAMENTE ao relato apresentado.

O Coordenador da SIGLA – CÂMARA ESPECIALIZADA DE do Crea-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Crea-PR, proferiu Voto de Qualidade no PROCESSO/PROTOCOLO em questão, votando FAVORAVELMENTE/CONTRARIAMENTE ao relato apresentado.

O Presidente do Crea-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, proferiu Voto de Qualidade no PROCESSO/PROTOCOLO em questão, votando FAVORAVELMENTE/CONTRARIAMENTE ao relato apresentado.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome e identificação do Presidente/Coordenador ou de quem presidiu a reunião no seu lugar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**Modelo X – Retificação de Ata de Sessão Plenária**

**Retificação de Ata de Sessão Plenária**

Origem	( ) Plenário	Tipo de documento	( ) Processo ( ) Protocolo
	( ) Diretoria		Nº _____
	( ) Câmara Especializada de		Outro Documento:
	( ) Comissão de		_____
			Nº: _____

Item de pauta:
Linha:
Interessado:


Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Identificação do Conselheiro